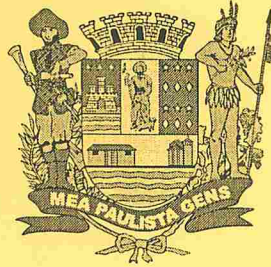


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
5ª Sessão Ordinária de  
07/03/2022

*[Handwritten signature]*

PROJETO DE Lei N.º 30/2022-L

DATA DA ENTRADA: 23 de fevereiro de 2022

AUTOR: Vereador Clóvis Antonio Ocumbe

ASSUNTO: Inclui no calendário Oficial da Estância  
Turísticas de São Roque a "Semana da Música Orques-  
tral".

APROVADO EM: 21/03/2022 - 7ª sessão ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

7ª sessão ordinária  
APROVADO EM 21/03/2022

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários 3

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO

VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA SIMPLES



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 30/2022-L, DE 23 DE  
FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR CLOVIS ANTONIO  
OCUMA**

O objetivo deste projeto é realizar **apresentações de música orquestral, clássica e popular instrumental em espaços públicos**, todos os dias da semana entre os dias 8 e 15, durante os **festejos do mês de agosto**.

Em tempos difíceis o cultivo de coisas belas se faz necessário. Tais coisas não podem mudar a realidade objetiva coletiva, mas têm o poder de alterar algo em nós para que possamos lidar melhor com o que acontece à nossa volta. Longe de ser uma espécie de negação da realidade, o cultivo daquilo que é belo nos confere saúde mental, toca nossos corações e aumenta nossa sensibilidade e criatividade, tão essencial para qualquer coisa na vida.

Oferecer concertos de música de qualidade à comunidade e aos turistas que nos visitam, despertará o interesse das pessoas em participar mais ativamente de outros futuros eventos musicais da cidade, incrementando os serviços turísticos em nossa região. Além disso, proporcionar essa experiência, aliada à divulgação do conhecimento sobre música pode colaborar na formação de um novo contingente de apreciadores desse estilo formal, clássico e, erroneamente, não divulgado pela grande mídia.

**Está previsto no Art. 215 da Constituição: O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

Assim, juntos os entes públicos poderão democratizar o acesso aos bens de cultura, disponibilizando à população a necessária diversidade das expressões culturais.

Por fim, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto, a fim de promover a produção e a difusão da cultura em São Roque.

Isso posto, CLOVIS ANTONIO OCUMA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 23/02/2022 - 13:47 2574/2022, de 23 de fevereiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



## PROJETO DE LEI Nº 30/2022-L

De 23 de fevereiro de 2022.

*Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Semana da Música Orquestral".*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "**Semana da Música Orquestral**" no município da Estância Turística de São Roque a ser celebrada anualmente, entre os dias 8 e 15, durante os **festejos do mês de agosto**

**Art. 2º** A comemoração ora instituída passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque**.

**Art. 3º** A inclusão do referido evento, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 25 de fevereiro de 2021.

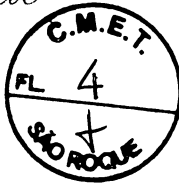
**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
**(CLOVIS DA FARMÁCIA)**  
Vereador



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PARECER 69/2022

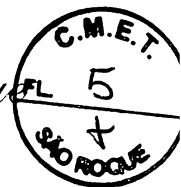
Parecer ao Projeto de Lei n.º 30/2022, de 25 de fevereiro de 2022, de autoria do N. Vereador Clóvis Antônio Ocuma, o qual ***Institui a Semana de Música Orquestral apresentações de músicas clássicas e popular brasileira instrumental em espaços públicos durante os festejos do mês de agosto.***

O Projeto de Lei n.º 30, de 25 de fevereiro de 2022, de autoria do Nobre Vereador Clóvis Antônio Ocuma, visa instituir no Calendário Oficial de Eventos de São Roque a Semana de Música Orquestral apresentações de músicas clássicas e popular brasileira instrumental em espaços públicos durante os festejos do mês de agosto.

O objetivo deste projeto é realizar apresentações de música orquestral, clássica e popular instrumental em espaços públicos, todos os dias da semana entre os dias 8 e 15, durante os festejos do mês de agosto.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:



*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

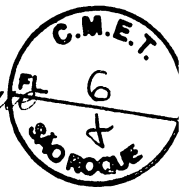
Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guardada no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

*“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:*

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores. Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente*



*federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida. Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.*

*Voto [...]*

**A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.**

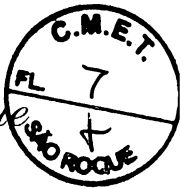
*Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941- 16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas*

*para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. Destacou-se.)*

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 30/2022 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 8 de março de 2022

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## EMENDA Nº 1

*Modificativa ao Projeto de Lei Nº 30/2022-L, de 23/02/2022, que "Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Semana da Música Orquestral""*

O Art. 3º do Projeto de Lei Nº 30/2022-L, de 23/02/2022, que "Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Semana da Música Orquestral", passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º A Semana da Música Orquestral poderá ser efetivada por meio de patrocínios da iniciativa privada e demais entidades que queiram colaborar, sempre organizado e administrado pelo Poder Executivo.*

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a redação do Art. 3º para que o Poder Executivo possa participar da organização do evento, em colaboração com a sociedade civil.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 14 de março de 2022.

**NEWTON DIAS BASTOS**  
**(NILTINHO BASTOS)**  
Vereador

PROCOLO Nº CETSР 14/03/2022 - 18:14 3548/2022/fap



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 35 – 10/03/2022**

**Projeto de Lei Nº 30/2022-L**, 23/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma.

**Relator:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Semana da Música Orquestral"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI  
JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 35/2022 ao Projeto de Lei Nº 30/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 30/2022 - Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Semana da Música Orquestral"

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	11/03/2022 09:25:10
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	11/03/2022 09:25:29
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	11/03/2022 09:25:39
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	11/03/2022 09:25:50
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	11/03/2022 09:26:02



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,  
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 13 – 10/03/2022**

**Projeto de Lei Nº 30/2022-L**, 23/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma.

**RELATOR:** Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei **"Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Semana da Música Orquestral"."**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI  
JUNIOR**  
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI  
DIAS**  
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
MEMBRO CPECLTMA

**CLÓVIS ANTONIO OCUMA**  
MEMBRO CPECLTMA



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 13/2022 ao Projeto de Lei Nº 30/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 30/2022 - Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Semana da Música Orquestral"

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	11/03/2022 09:26:28
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	11/03/2022 09:26:40
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	11/03/2022 09:26:50
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	11/03/2022 09:27:02
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	11/03/2022 09:27:11



**7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H.**

**EDITAL Nº 12/2022-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 6ª Sessão Ordinária, de 14/03/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 25-L**, de 22/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que “Institui aulas de robótica na Rede Pública de Ensino do Município”;
4. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 8**, de 07/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, Diego Gouveia da Costa, William da Silva Albuquerque, que “Altera a redação do artigo 165; acrescenta o §3º ao artigo 223; revoga o inciso VIII do artigo 223; revoga as alíneas “b” e “c” do inciso IV do artigo 315 da Resolução Nº 13/1991 - Regimento Interno - referentes à discussão e deliberação de Requerimento, bem como à discussão de respostas de Requerimento”; e
5. Moções de Congratulações nºs **91, 92, 93, 94, 97 e 99/2022**.

**II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque;
7. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
8. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 18-L**, de 15/03/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que “Dispõe sobre a campanha de conscientização do correto descarte do lixo e dos entulhos e dá outras providências”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 6-L**, de 21/02/2022, de autoria dos Vereadores Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogério Noggerini Junior e William Albuquerque da Silva, que “Altera o inciso III do artigo 59 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar” e **Emenda**;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 28-L**, de 22/02/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe



sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências” e **Emenda**;

4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 30-L**, de 23/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que “Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a ‘Semana da Música Orquestral’” e **Emenda**;
5. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 31-E**, de 09/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021”
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 9**, de 09/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Insere o §4º ao Art. 90 do Regimento Interno, que dispõe sobre a necessidade das reuniões das Comissões Permanentes serem públicas”
7. Requerimentos nºs: **43 e 45/2022**.

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano; e
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de março de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS**

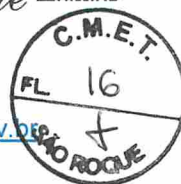
(Maioria simples = 8 votos – Presidente não vota)

- **Projeto de Lei nº 30/2022-L**, de 23/02/2022, de autoria de Clovis Antonio Ocuma, que "Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a 'Semana da Música Orquestral'".

**Autor: Clóvis da Farmácia**

- **Emenda Nº1, autor: Niltinho Bastos**

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>	
		<b>Emenda Nº1</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>01</b>	TONINHO BARBA	NÃO	SIM
<b>02</b>	DRA. CLÁUDIA PEDROSO	NÃO	SIM
<b>03</b>	CLÓVIS DA FARMÁCIA	NÃO	SIM
<b>04</b>	DIEGO COSTA	SIM	SIM
<b>05</b>	GUILHERME NUNES	NÃO	SIM
<b>06</b>	TOCO	NÃO	SIM
<b>07</b>	ALEXANDRE VETERINÁRIO	SIM	SIM
<b>08</b>	JULIO MARIANO ( <b>PRESIDENTE</b> )	NÃO	<b>- X -</b>
<b>09</b>	MARQUINHO ARRUDA	SIM	NÃO
<b>10</b>	NILTINHO BASTOS	SIM	NÃO
<b>11</b>	PAULO JUVENTUDE	SIM	SIM
<b>12</b>	RAFAEL TANZI	NÃO	SIM
<b>13</b>	CABO JEAN	SIM	NÃO
<b>14</b>	THIAGO NUNES	NÃO	SIM
<b>15</b>	WILLIAM ALBUQUERQUE	SIM	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>7</b>	<b>11</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>8</b>	<b>3</b>



**Projeto de Lei Nº 30/2022, DE 23/02/2022**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.430/2022, DE 21/03/2022**  
**Lei nº**  
**(De autoria do Vereador Clóvis Antonio**  
**Ocuma – PODEMOS)**

*Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Semana da Música Orquestral".*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a **"Semana da Música Orquestral"** no município da Estância Turística de São Roque a ser celebrada anualmente, entre os dias 8 e 15, durante os **festejos do mês de agosto**

**Art. 2º** A comemoração ora instituída passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque**.

**Art. 3º** A inclusão do referido evento, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 7ª Sessão Ordinária, de 21 de março de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
1º Vice-Presidente

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário







**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**LEI 5.412**

**De 12 de abril 2022**

PROJETO DE LEI Nº 030/2022 - L

De 23 de fevereiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.430 de 21/03/2022

(De autoria do Vereador Clóvis Antonio Ocuma –  
PODEMOS)

**Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Semana da Música Orquestral".**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Música Orquestral" no município da Estância Turística de São Roque a ser celebrada anualmente, entre os dias 8 e 15, durante os festejos do mês de agosto.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º A inclusão do referido evento, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/04/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.04.12 12:47:52 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 12 de abril de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 21/03/2022**

/mgsm.-

**LEI Nº 5412**  
**DE 12 DE ABRIL DE 2022**

**LEI Nº 5412**

**DE 12 DE ABRIL DE 2022**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, com a finalidade de promover, desenvolver e apoiar as atividades culturais, artísticas e científicas da cidade de São Roque, visando à preservação e ao desenvolvimento do patrimônio cultural, artístico e científico do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura terá como finalidade promover, desenvolver e apoiar as atividades culturais, artísticas e científicas da cidade de São Roque, visando à preservação e ao desenvolvimento do patrimônio cultural, artístico e científico do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por representantes de diversas instituições culturais, artísticas e científicas da cidade de São Roque, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá sede no município de São Roque, no endereço a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será presidido pelo representante do Poder Executivo Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura terá como atribuições:

Publicado no Diário Oficial nº 196, de 24/04/2022

Lei nº 196, de 24 de abril de 2022

Lei Normativa Nº 5412/2022

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura terá como atribuições:

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 5412 DE 12 DE ABRIL DE 2022

LEI Nº 5412 DE 12 DE ABRIL DE 2022

LEI Nº 5412 DE 12 DE ABRIL DE 2022

LEI Nº 5412 DE 12 DE ABRIL DE 2022